

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE USO HOSPITALAR)**

**LOCADORA: PATRICIA MORAES COSTA PIAYA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.666.079/0001-07, situada na Av. Santa Cruz, 167, Sala 03, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP, neste ato representada por sua proprietária Patrícia Moraes Costa Piaya, brasileira, RG 22.986.001-1 e CPF 278.533.098-64;

**LOCATÁRIO: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.268.215/0015-68, estabelecida na Rua Renato Nunes Ribas, nº 731, Centro, Pinhais/PR, neste ato representada pela Diretora Geral do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da UPA 24 horas de Pinhais, Sra. *Karla Maria Correa Pires*.

Pelo presente instrumento particular de locação de bem móvel, as partes têm entre si, justo e acordado o “Contrato de Locação de Bens Móveis” que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a locação de equipamentos e mobiliários de uso exclusivamente hospitalar, relacionados abaixo:

<b>ITENS</b>
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS C/ PI
DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RAIO X CR 35X AGFA C/ PACS E DRY
VENTILADOR PULMONAR INTERMED INTER 05
OXÍMETRO DE MESA
BISTURI ELETROCAUTÉRIO DELTRONIX
CPAP BABYPAP FANEM
RESSUSCITADOR INFANTIL BABYPUFF 1020 FANEM
CARDIOVERSOR LIFEMED LIFESHOCK PRO
RX TRANSPORTÁVEL 200 mA
NOBREAK

1.2 Este contrato, embora assinado na presente data, teve seu início em 01 de janeiro de 2019. Entretanto, o contrato anteriormente celebrado não trazia em seu corpo o discriminativo dos equipamentos e mobiliários locados.

1.3 A LOCADORA declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste contrato e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INSTALAÇÃO**

2.1 Os equipamentos e mobiliários objetos do presente instrumento serão instalados no seguinte endereço: **Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz do Pinhais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Pinhais – PR, Rua XV de Outubro, 190.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 A vigência deste contrato é de seis meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme contrato de gestão do INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Pinhais – PR. As renovações anuais terão duração sempre de doze meses, mesmo prazo que o INCS terá sua renovação com a Prefeitura Municipal.

3.1.1 O prazo e período da locação iniciam-se a partir da sua assinatura, retroativo a 01 de Janeiro de 2019.

3.1.2 A LOCADORA poderá a qualquer momento se desinteressar pela prorrogação da locação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO ALUGUEL**

4.1 O valor da locação por item de equipamento segue a listagem abaixo:

<b>ITENS</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS C/ PI	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RAIOS X CR 35X AGFA C/ PACS E DRY	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
VENTILADOR PULMONAR INTERMED INTER 05	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
OXÍMETRO DE MESA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BISTURI ELETROCAUTÉRIO DELTRONIX	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CPAP BABYPAP FANEM	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
RESSUSCITADOR INFANTIL BABYPUFF 1020 FANEM	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CARDIOVERSOR LIFEMED LIFESHOCK PRO	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
RX TRANSPORTÁVEL 200 mA	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
NOBREAK	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.798,00</b>

4.1.1 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV, sendo passíveis de negociação quando de eventual locação superior a 12 (doze) meses.

4.1.2 Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS**

5.1 O faturamento será feito mensalmente, sendo que as Notas Fiscais (faturas de locação) serão emitidas no início do mês subsequente ao mês de uso dos equipamentos / mobiliários.

5.2 Os valores faturados deverão ser pagos até o quinto dia útil de cada mês, através de crédito em conta corrente, banco e agência indicada pela LOCADORA.

5.3 O não pagamento no exato vencimento acarretará multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de 1% ao mês, calculados pro-rata die, independentemente da possibilidade de considerar-se rescindido o presente contrato, retornando-se o(s) equipamento(s), sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

5.3.1 Caso haja atraso no pagamento de locação por um período superior a 15 (quinze) dias, ficam automaticamente suspenso os atendimentos técnicos corretivos até que sejam regularizados os débitos junto a LOCATÁRIA. O atraso no pagamento de locação por um período superior a 30 (trinta) dias implicará no cancelamento automático deste contrato, com a retirada imediata dos aparelhos, sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA**

6.1 A LOCADORA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos à locação.

6.2 A manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso descritas na cláusula 7ª (sétima) do presente instrumento.

6.3 A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O prazo para a referida substituição é de 05 (cinco) dias a partir do chamamento, sendo o estabelecimento situado dentro da Capital, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão de e-mail deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA.

6.4 Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo a LOCADORA fica desde já autorizada a substituir por outro modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo contratado.

6.5 Os chamados feitos pelo LOCATÁRIO para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

8h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira). Devendo, também, haver confirmação do recebimento da chamada LOCADORA.

6.6 A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 O LOCATÁRIO será responsável pela supervisão, guarda e controle de uso dos equipamentos e mobiliários locados.

7.2 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo LOCATÁRIO. Esses referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.

7.3 Deverão ser afixados em local visível os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.

7.4 Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação realizada pelo LOCATÁRIO, sendo proibida a sua retirada ou transferência de local.

7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos locados, declarando o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes.

7.6 O LOCATÁRIO foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

7.7 O LOCATÁRIO não permitirá que seus colaboradores, terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos. Eventuais prejuízos gerado pelo não cumprimento, será repassado ao LOCATÁRIO.

7.8 O LOCATÁRIO assume integralmente responsabilidade, Civil e Criminal, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.

7.9 Serão cobrados os serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo mau uso. Os

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

equipamentos danificados, sem condições de recuperação, serão indenizados pelo LOCATÁRIO.

7.10 Será considerada dentro do conceito de mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, queda ou batida.

7.11 O LOCATÁRIO se obriga a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-se de tais direitos. Obrigando-se, ainda, o Locatário, a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

7.12 Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e uso quando do término da locação, ressalvada a deterioração naturais ao uso regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os equipamentos serão instalados no endereço do LOCATÁRIO ou no local indicado para instalação no intróito. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCADORA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência serão cobrados à parte.

8.2 O LOCATÁRIO manterá visíveis placas que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertencem à Piaya – Soluções Hospitalares, o modelo, número de série e marca dos mesmos.

8.3 Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, afirmando-se o respectivo termo de entrega.

8.4 O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. O operador do equipamento é unicamente responsável para a escolha do melhor nível de monitorização do paciente.

8.5 O LOCATÁRIO está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

8.6 Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos. Sua Não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 10% por mês de atraso, calculando-se pro-rata die.

8.7 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente.

8.8 O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistoria, consertos ou substituições.

8.9 A vistoria é indispensável, considerando-se questão de segurança. A recusa por parte do LOCATÁRIO em permiti-la será considerada falta gravíssima, passível de rescisão contratual.

8.10 O presente contrato regula-se pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão.

9.1.1 À parte que der causa à rescisão do presente contrato, por infração contratual pagará à parte inocente a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação dos equipamentos, calculado sobre o valor base do faturamento do mês anterior e, também a aplicação do pagamento dos meses restantes ao período de 12 (doze) meses.

9.1.2 O LOCATÁRIO é o único responsável pela guarda dos equipamentos enquanto a ele locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado dos mesmos e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos quando ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANULAÇÃO DE CONTRATOS DIVERSO**

10.1 Seguindo a recomendação da Prefeitura Municipal de Pinhais, através da Notificação 2020.INT/NOT.000018, este contrato substitui o contrato anteriormente assinado pelas partes em 01/01/2019, respeitados os valores pactuados, os itens locados e o prazo de vigência, visto que houve a necessidade de redigir um novo contrato entre as partes, constando de forma clara e específica os valores e objetos locados, para garantir a transparência das relações contratuais entre as partes.

10.1.1 As Partes estão cientes e de pleno acordo com o quanto recomendado pela Prefeitura Municipal de Pinhais, conforme exposto no item 10.1.

Esta página é parte integrante do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis* celebrado entre Patrícia Moraes Piaya e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, firmado em 05 de junho de 2020.

10.1.2 A validade deste contrato retroage a data de 01/01/2019, conforme mencionado nos itens 1.2 e 10.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de domicílio do LOCATÁRIO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorocaba - SP, 05 de Junho de 2020.

  
**LOCADORA: PATRÍCIA MORAES COSTA PIAYA**

Representante: *Patricia Moraes Costa Piaya*


  
**LOCATÁRIO: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Diretora Geral: *Karla Maria Correa Pires*

**Karla M. C. Pires**

Diretora Geral

H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

  
**Patrícia B. Barreto**

Administradora Assistente

H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

  
**Testemunha 1**

Nome: *Rafael S. Souza*

CPF: *379.212.808-73*

  
**Testemunha 2**

Nome: *CARLOS KANEHAMA*

CPF: *405.240.359.20*